



PROCESSO Nº 984/16

PROTOCOLO Nº 11.664.531-9

PARECER CEE/CEIF Nº 269/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO
MANOEL DE LIMA CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1417/16-Sued/Seed, de 01/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 18/12/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e156).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Maoski, nº 250, Centro, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2921/16, de 01/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 23/08/16 a 23/08/21 (fl. 150).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1410/81, de 17/07/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3188/81, de 30/12/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1385/08, 07/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 09).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 114):

A instituição retomou a discussão sobre a atualização do Curso do Ensino Fundamental dentro dos seus trâmites normais, porém encontrou algumas dificuldades técnicas: atraso na emissão do Laudo do Corpo de Bombeiros e da renovação da Licença Sanitária. Tais documentos, muitas vezes após serem emitidos pelos órgãos competentes acabaram desencontrando as datas, ora um ora outro:



PROCESSO Nº 984/16

Também havia dúvidas sobre o uso do laboratório de Ciências, Físicas e Biológicas, quanto à obrigatoriedade de funcionamento. Passamos também, pela atualização da planta baixa das instalações, onde tivemos que contratar via APMF, profissional responsável para a nova montagem.

Finalmente, após as questões elencadas já sanadas, enfrentamos esse ano o período de Greve Geral dos Servidores da Educação.

Mesmo diante de todas essas dificuldades apresentadas quanto ao atraso da renovação de reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental acompanhado do empenho da equipe técnica do NRE da AM-SUL, não mais se repetirá nesta instituição de ensino.

Estamos adotando todas as providências internas para o saneamento das questões pendentes.

1.2 Organização Curricular (fl. 21)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 2780 - TIJUCAS DO SUL									
ESTAB.: 00010 - FRANCISCO M DE L CAMARGO, C E C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Maio DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ines Carnieletto
Assistente do NRE AMSUL
Decreto nº 252/15


Luis Amauri Leprevost
Diretor
Res. 6012/2011 DOE 08/01/2012



PROCESSO Nº 984/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 143)

Ano	2008				2009				2010				2011			
	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	6°	7°	8°	9°
Ens. Fund.	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	6°	7°	8°	9°
Matrículas	292	208	170	135	265	259	197	157	264	223	228	184	239	261	204	187
Concluintes	139	124	109	93	159	158	129	110	189	155	159	143	150	164	131	136
Reprovados	128	71	48	38	69	61	32	30	40	39	12	2	61	51	36	11
Transferidos	18	8	7	3	23	20	14	8	21	15	20	18	9	25	15	6
Desistentes	7	5	6	1	14	20	22	9	14	14	37	21	19	21	22	34

Ano	2012				2013				2014				2015			
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
Ens. Fund.	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
Matrículas	169	213	225	165	200	128	207	207	188	173	95	151	210	167	144	77
Concluintes	72	132	151	117	117	64	128	141	129	120	53	101	186	136	89	54
Reprovados	53	53	39	16	40	39	21	15	23	29	21	19	6	13	24	8
Transferidos	23	12	20	15	14	12	22	12	24	13	12	18	16	15	15	6
Desistentes	21	16	15	17	29	13	36	39	12	11	9	13	2	3	16	9

1.4 Comissão de Verificação (fl. 125)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 313/16, de 05/07/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: Aumento do espaço da Biblioteca para organizar os livros com integração de novo espaço físico conjugado para roda de leitura, reforma do piso e informatização do sistema do programa de Biblioteca on line, construção de sala de apoio, reforma geral da escola para acessibilidade a todos os alunos na quadra, anfiteatro, Biblioteca, Secretaria, Banheiro e salas de aula no bloco 2 e 3. Adaptação do banheiro para alunos com necessidades especiais. Aumento da sala dos professores, construção do laboratório de línguas e de sala de multimídias com equipamentos e instrumentos adequados.



PROCESSO Nº 984/16

(...) Esse estabelecimento de ensino possui utensílios do laboratório de Biologia, Física e Química, que são utilizados pelos professores para o desenvolvimento das atividades pedagógicas destas disciplinas em espaço de sala de aula normal. (...) Conta com laboratório de Informática (...) Possui biblioteca que tem necessidade de melhorias, porém foi encaminhado à Seed o protocolado nº 11.885.172-2. (...) As aulas de Educação Física são desenvolvidas no pátio e na quadra que não é coberta. (...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com a matriz curricular.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas (...) Ainda não realizou os dois planos/exercícios de abandono durante o ano letivo de 2015. A escola possui o Certificado de Conformidade (...) Receberam a vistoria do Corpo de Bombeiros com vencimento em 01/06/16. Foi vistoriada pela técnica da Vigilância Sanitária e recebeu o laudo com vencimento em 01/06/16.

Em Relatório Circunstanciado Complementar a instituição de ensino apresentou novo protocolado da Vigilância Sanitária. (...) A justificativa encaminhada e Ofício nº 45/16, de 13/06/16 solicitando urgência na vistoria pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Tijucas.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 146).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1937/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO Nº 984/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, não dispõe de local específico para o laboratório de Ciências, a Biblioteca necessita de reformas, porém, o pedido foi solicitado à mantenedora pelo Sistema Integrado de Protocolo nº 11.885.172-2.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária com vencimento em 01/06/16, expirou com o processo em trâmite. Conforme Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação informa que a direção da instituição de ensino solicitou com urgência a vistoria do Setor de Vigilância Sanitária pelo Ofício nº 45/16, de 13/06/16.

Em relação às Escolas do Campo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27 de março de 2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Quanto ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação necessária para instruir o processo, como o Laudo do Corpo de Bombeiros, a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e diversos problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 984/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, reforma da Biblioteca e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do referido curso, tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE